



LEI Nº 7710

Institui a Semana da Inovação e o Pacto pela Inovação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana da Inovação e prevê a promoção de campanhas para esse período por meio do movimento Pacto pela Inovação, que visa a promoção de campanhas e sensibilização da comunidade de Cascavel, constituído por empresas privadas, empresas públicas, universidades, governo e sociedade civil para o desenvolvimento de atividades atreladas à inovação.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Inovação, a ser comemorada anualmente em outubro, possuindo como data base o dia 19 do referido mês, em todo território municipal, com o propósito de:

- I - conscientizar a população sobre o papel da inovação;
- II - impulsionar os empreendedores na criação e desenvolvimento de empresas inovadoras e adoção de políticas públicas inovadoras;
- III - instituir Cascavel-PR como cidade inovadora em políticas públicas, empresas, governo, universidades e sociedade civil.

Parágrafo único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 3º Por ocasião da comemoração da Semana da Inovação, o poder público deverá promover campanhas de esclarecimento e incentivo sobre a importância da inovação em todos os seguimentos.

Art. 4º As empresas municipais, governo, autarquias, fundações e demais entes, poderão aderir à Semana da Inovação, por meio da assinatura do Manifesto do Pacto pela Inovação, disponibilizado pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC.

Art. 5º O Município de Cascavel, por meio do Chefe do Poder Executivo, ficará responsável por:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

I - emitir o selo "sou mais inovação" para a empresa participante da Semana da Inovação;

II - instituir premiação de empresa inovadora em categorias delineadas anualmente;

III - certificar a participação da empresa inovadora para fins de reconhecimento em projetos e descontos do município a ser delimitado em lei própria.

Art. 6º O Pacto pela Inovação é um movimento Municipal amparado pela Lei Complementar nº 90, de 23 de dezembro de 2016 e pelo Decreto nº 17.142, de 9 de novembro de 2022, que regulamentam os incentivos para empresas inovadoras.

Art. 7º A FUNDETEC fica responsável pela abertura da Semana da Inovação respeitando o calendário e dia 19 de outubro de cada ano.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cascavel e próprias da FUNDETEC, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

19 DEZ. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4010</u>	Em: <u>19/12/24</u>
Órgão Impresso:	
Nº <u>14503</u>	Em: <u>19/12/24</u>